



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 PARA **EDITAL DE SELEÇÃO
DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** LEI Nº
14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022 – POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC

A Prefeitura Municipal de Campo Redondo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e o PARECER n. 00019/2023/CNDE/CGU/AGU, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público, o regulamento para seleção de projetos para firmar Termo de Execução Cultural.

1. DA JUSTIFICATIVA

Este Edital configura-se como uma ação de incentivo ao setor cultural fundamentado no inciso III do art. 5º e nos artigos 7º e 12 da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com ênfase no

- 1.1.** O fomento de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer artístico e cultural e tem como objetivo democratizar, descentralizar e desburocratizar o fomento à produção cultural;
- 1.2.** A previsão deste Edital consta no Plano de Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e suas definições construídas colaborativamente com entidades relacionadas ao setor, conforme preconizam a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

2. DO OBJETO

- 2.1.** Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e fomento de 02 (dois) projetos culturais a serem realizados no âmbito do município de Campo Redondo-RN, conforme critérios estabelecidos no certame.

1. DAS DEFINIÇÕES

- 1.1.** Compreende-se como artistas e fazedores de cultura pessoas físicas, pessoas jurídicas, ou coletivos sem CNPJ atuantes na área de arte e cultura: teatro, dança, circo, cultura popular, cultura tradicional, música, literatura, audiovisual, artesanato/habilidades manuais, artes visuais, artes digitais, produtores, técnicos,

entre outros.

2. DOS VALORES

2.1. Este certame prevê um investimento total de **R\$ 33.319,02** (Trinta e Três Mil, Trezentos e Dezenove Reais e Dois Centavos).

2.2. Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos da seguinte forma:

2.2.1. R\$ 13.319,02 (Treze Mil, Trezentos e Dezenove Reais e Dois Centavos) para CATEGORIA A – para fomento a Agente Cultural, com experiência em realização de eventos comprovadas através de portfólio artístico ou documentos que comprovem a participação em outras produções e eventos culturais, para realização do Cortejo Natalino 2024 na cidade de Campo Redondo-RN.

2.2.2. R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) para CATEGORIA B – para fomento a Empresas inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com experiência em realização de eventos comprovadas através de capacidade técnica para realização do Espetáculo Teatral e Musical Natalino, com apresentação de lapinha e nascimento de Cristo organização de Festa Populares, com organização de figurino, cenários, sonoplastia e demais ações necessárias.

2.3. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de projetos aptos a fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado nos itens 4.2.1 ou 4.2.2, poderá ser realizada a redistribuição de saldos existentes para o item de maior demanda, conforme condições definidas neste Edital ou suplementação de proposta aprovada.

2.2. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital estão previstos na LOA 2024 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - AÇÃO: 1190 – POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA – PNAB DAS AÇÕES AFIRMATIVAS.

3. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

3.1. Este Edital adota um conjunto interseccional de ações afirmativas, conforme disposto no inciso VI do art. 15 e os artigos 2º e 6º da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber:

3.1.1. Cotas regionais;

3.1.2. Cota de 25% (vinte e cinco por cento) para propostas cujo proponente e equipe seja composta majoritariamente por pessoas negras;

- 3.1.3.** Cota de 10% (dez por cento) para propostas cujo proponente e equipe seja composta majoritariamente por pessoas indígenas;
- 3.1.4.** Cota de 5% (cinco por cento) para propostas cujo proponente e equipe seja composta majoritariamente por pessoas com deficiência; e
- 3.1.5.** Critérios diferenciados de pontuação para propostas cujo proponente e equipe seja composta majoritariamente por um dos grupos abaixo identificados:

 - a. mulheres;
 - b. pessoas LGBTQIAPN+;
 - c. pessoas idosas;
 - d. pessoas em situação de rua; ou
 - e. membro de povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016.
- 3.2.** Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas de que tratam os itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, os recursos remanescentes serão destinados às demais categorias.
- 3.3.** Na hipótese de o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas de que tratam os itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.
- 3.4.** Grupos, coletivos e organizações de quadrilhas juninas que optarem por sistema de ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração e eventuais documentações complementares conforme disponível no Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas.
- 3.5.** Havendo denúncia sobre o falseamento de dados ou de informações relacionadas a proponentes cujo projeto tenha sido eventualmente selecionado por meio do sistema de ações afirmativas, deverá ser instaurado procedimento administrativo de investigação.
- 3.6.** Superado o direito à ampla defesa e ao contraditório, constatada eventual irregularidade na utilização do sistema de ações afirmativas, o proponente deverá ser acionado judicialmente através da Procuradoria Geral do Município (PGM), incluindo o ressarcimento do recurso financeiro eventualmente repassado e o impedimento de participar de editais no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura.

3.7. DAS CATEGORIAS E DESTINAÇÃO DAS VAGAS

3.8. Este Edital contempla as seguintes categorias:

CATEGORIAS					
Categoria	Descrição	Quantidade	Valor	Proponente	
				Pessoa Física	Pessoa Jurídica
A	para Fomento a Agente Cultural, com experiência em realização de eventos comprovadas através de portfólio artístico ou documentos que comprovem a participação em outras produções e eventos culturais, para realização do Cortejo Natalino 2024 na cidade de Campo Redondo-RN.	01	R\$ 13.319,02	Sim	Sim
B	para fomento a Empresas inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com experiência em realização de eventos comprovadas através de capacidade técnica, para realização do Espetáculo Teatral e Musical Natalino, com apresentação de lapinha e nascimento de Cristo organização de Festa Populares, com organização de figurino, cenários, sonoplastia e demais ações necessárias.	01	R\$ 20.000,00	Não	Sim

3.9. Considerando a previsão de cotas regionais e cotas étnico-sociais, serão oportunizadas as seguintes vagas no presente Edital:

Categoria	Ampla Concorrência	Pessoas Negras	Pessoas Indígenas	Pessoas com Deficiência	Total
A	1	0	0	0	1
B	1	0	0	0	1
TOTAL	2	0	0	0	2

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Podem se inscrever neste Edital pessoas físicas residentes no município Campo Redondo-RN e Pessoas Jurídicas com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, sediadas preferencialmente município de Campo Redondo-RN.
- 4.2. Ficam impedidas de se inscrever neste Edital as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas de propostas ou integrantes da Secretaria Municipal de Cultura que participarem do processo de elaboração dos editais ou análise de qualquer etapa de avaliação dos projetos.
- 4.3. Não serão selecionados proponentes que no ato da inscrição não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito das Leis nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada das **08h00 de 07 de novembro de 2024 às 18h00 de 13 de novembro de 2024**, exclusivamente pela internet.
- 5.2. As inscrições serão realizadas por meio da Plataforma a ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, onde estarão todas as informações (<https://camporedondo.rn.gov.br>).
- 5.3. No ato de preenchimento do formulário de inscrição o proponente deverá optar por uma das categorias relacionadas no item 6.1 deste Edital e anexar a respectiva documentação obrigatória.
- 5.4. Somente será aceita uma inscrição por proponente.
- 5.5. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6. DO CRONOGRAMA

Etapa	Período
Período para impugnação	07/11/2024 a 09/11/2024
Período de inscrições	07/11/2024 a 13/11/2024

Divulgação do resultado preliminar da Etapa Análise de Objeto e de Habilitação	14/11/2024
Período para interposição de recurso	14/11/2024 a 16/11/2024
Divulgação do Resultado Final	18/11/2024
Período de assinatura dos Termos de Execução e pagamentos	19/11/2024 a 22/11/2024

- 6.1.** As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site da Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, onde estarão todas as informações (<https://camporedondo.rn.gov.br>).

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 7.1.** O processo de análise e seleção das propostas ocorrerá em observância às seguintes etapas:
- 7.1.1.** Habilitação, onde será verificada a regularidade fiscal e documental do proponente; e
- 7.1.2.** Análise de Objeto, onde será atribuída nota e emitido parecer por parte da Comissão de Seleção.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1.** No ato da inscrição, os proponentes deverão encaminhar a documentação referente à etapa de habilitação, conforme previsto no Anexo 2 - Documentação obrigatória para a Etapa de Habilitação.
- 8.2.** O envio da documentação de que trata o item 11.1 será realizado no ato da inscrição através da Plataforma a ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, onde estarão todas as informações (<https://camporedondo.rn.gov.br>).
- 8.3.** O envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na inabilitação do proponente.
- 8.4.** O resultado provisório da etapa de Habilitação será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, onde estarão todas as informações (<https://camporedondo.rn.gov.br>) e deverá informar eventuais razões de inabilitação, quando for o caso.
- 8.5.** Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado na Plataforma a ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, onde estarão todas as informações

(<https://camporedondo.rn.gov.br>).

- 8.5.1.** A interposição de recurso de que trata o item 11.5 não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.
- 8.6.** A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 8.7.** O resultado final da etapa de habilitação será publicado no site da Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, onde estarão todas as informações (<https://camporedondo.rn.gov.br>).

9. DA ANÁLISE DE OBJETO

- 9.1.** No ato da inscrição, os proponentes deverão encaminhar a documentação referente à análise de objeto.
- 9.2.** Os projetos habilitados serão analisados por uma Comissão de Seleção composta por profissionais integrantes da empresa contratada para Operacionalização da Lei.
- 9.3.** Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata assinada pelo respectivo coordenador e encaminhada ao Secretário Municipal de Cultura, para a devida tomada de decisão.
- 9.4.** Os pareceristas deverão emitir parecer qualitativo e atribuir nota para cada proposta, de acordo com os critérios e sistema de pontuação abaixo:

Item	Critérios	Sistema de Pontuação		
		Pontuação Máxima	Peso	Resultado
1	Proponente apresenta portfólio artístico com experiência de até 5 anos (1,0), entre 6 e 10 anos (2,0), entre 11 e 15 anos (3,0) ou mais de 15 anos (4,0).	4,00	2	4,00
2	Proponente comprova que tem sede ou reside em comunidade periférica ou zona rural.	1,00	1	1,00
3	Proponente comprova que realiza projetos, iniciativas e atividades sociais e educacionais além do período junino.	1,00	1	1,00
4	Categoria A: Proponente apresenta comprovação de apresentação em eventos públicos através de vídeos, fotos, certificados, declarações ou clipagem. Categoria B: Proponente apresenta comprovação de apresentação em eventos através de vídeos, fotos, certificados, declarações ou clipagem.	2,50	1	2,50
5	Proponente comprova que já se apresentou ou realizou atividade cultural em outra cidade (0,25), entre 2 e 3 cidades (0,50), entre 4 e 5 cidades (0,75) ou mais de 5 cidades (1,00).	1,00	1	1,00
6	Proponente comprova que já se apresentou ou realizou	0,50	1	0,50

atividade cultural em outros estados.			
		Total	10,00

- 9.5.** Proponentes optantes pelo sistema de ações afirmativas, conforme previsto no 5.1.5, receberão pontuação adicional de 0,5 (cinco décimos), acrescida à nota de avaliação.
- 9.5.1.** Eventual pontuação adicional de que trata o item 12.5 somente será implantada em projetos que não tenham atingido o teto de 10,0 (dez) pontos.
- 9.6.** O resultado provisório da etapa da Análise de Objeto será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, onde estarão todas as informações (<https://camporedondo.rn.gov.br>).
- 9.7.** Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado na Plataforma a ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, onde estarão todas as informações (<https://camporedondo.rn.gov.br>).
- 9.7.1.** A interposição de recurso de que trata o item 12.7 não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.
- 9.8.** A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 9.9.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no item 1. Persistindo o empate, serão observados os itens subsequentes e, em caso de empates insanáveis, será adotado o critério de maior idade do proponente pessoa física ou representante de pessoa jurídica.
- 9.10.** O resultado final da etapa da Análise de Objeto será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, onde estarão todas as informações (<https://camporedondo.rn.gov.br>) e no Diário Oficial da FEMURN, organizado por regional, categoria, cota étnico-social, CPF/CNPJ, nome do proponente, município, nota de avaliação, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso.
- 9.11.** Serão selecionadas as propostas que receberem as melhores notas dentro da quantidade de vagas disponíveis por regional, categoria e cota étnico-social.
- 9.12.** Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista com até 02 (dois) suplentes observada a ordem de pontuação. Em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural por parte de proponente inicialmente

selecionado, serão convocados suplentes seguindo-se o mesmo critério da ordem de seleção.

10. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 10.1.** A Secretaria Municipal de Cultura convocará todos os selecionados para assinatura do Termo de Execução Cultural, sendo de responsabilidade do proponente a assinatura no prazo estabelecido.
- 10.2.** É de exclusiva responsabilidade do proponente a assinatura do Termo de Execução Cultural, sob pena de desclassificação e convocação de projeto suplente.

11. DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES

- 11.1.** Constatada a eventual desclassificação de proponente inicialmente selecionado, deverá ser convocado proponente suplente respeitada a devida ordem de pontuação.
- 11.2.** Os suplentes a serem chamados nos casos descritos acima deverão seguir o regramento definido no item 13, em prazo estipulado pela Comissão de Seleção.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1.** A Secretaria Municipal de Cultura, autorizará o pagamento do fomento em parcela única, em conta corrente em nome do proponente, indicada no ato da inscrição.

13. CONTRAPARTIDA

- 13.1** Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 14.1.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 14.2.** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 05 (cinco) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.
- 15.2. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- 15.3. É de responsabilidade do proponente manter a regularidade fiscal até o momento do pagamento.
- 15.4. Eventuais casos omissos constatados nas etapas de Habilitação e Análise de Objeto serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 15.5. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas na sede da Secretaria Municipal de Cultura.
- 15.6. Os anexos abaixo são partes integrantes deste Edital e estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, onde estarão todas as informações (<https://camporedondo.rn.gov.br>).
 - i. Anexo 1 - Autodeclaração para ações afirmativas;
 - ii. Anexo 2 - Modelo de Declaração de Representatividade para Grupos Informais.

Campo Redondo-RN, 06 de novembro de 2024

Renam Luiz de Alencar Carvalho
Prefeito Municipal



AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD

Eu, _____, portadora do CPF nº _____ RG nº _____,

_____, Órgão Expedidor: _____, residente e domiciliada

_____, Bairro _____, na cidade de _____ UF: _____

_____, DECLARO, para o fim específico de atender à documentação exigida pelo EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 PARA **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022 – POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC** que sou PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD, comprometendo-me a comprovar tal condição perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO REDONDO-RN, quando solicitada, no que se refere à reserva de vagas deste Edital. Declaro também que as informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica ou não comprovação da deficiência, estarei sujeita às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação e premiação será tornada sem efeito. Esta declaração tem validade apenas para o processo seletivo acima indicado.

(Local e data) _____, de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Proponente

(Igual ou similar ao documento de identificação)



AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____,
portadora do CPF nº _____ RG nº _____,
_____, Órgão Expedidor: _____, residente e
domiciliada

_____,
Bairro _____, na cidade de _____ UF: _____

_____, DECLARO, para o fim específico de atender à
documentação exigida pelo EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 PARA
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL LEI
Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022 – POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC, conforme o
quesito raça ou cor utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e
Estatística (IBGE) que sou pessoa () NEGRA ou () INDÍGENA, comprometendo-me a
comprovar tal condição perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAL, quando
solicitada, no que se refere à reserva de vagas deste Edital. Declaro também que as
informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de
que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeita às penalidades previstas no
Código Penal Brasileiro, bem como a classificação e premiação será tornada sem
efeito. Esta declaração tem validade apenas para o processo seletivo acima
indicado.

(Local e data) _____, de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Proponente

(Igual ou similar ao documento de identificação)



DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA PARA VERIFICAÇÃO

Pessoa Negra: deverá preencher e assinar a autodeclaração Étnico-Racial.

Pessoa Indígena: Se já estiver registrado(a) civilmente como indígena, poderá apresentar o registro civil comprovando sua identidade. Caso não possua registro civil como indígena, há outras opções. Poderá apresentar o Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI, que é expedido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas. Caso não tenha o RANI, ainda é possível comprovar a pertença étnica por meio de uma Declaração de Pertencimento Étnico. Esta declaração deve ser assinada pelo Cacique local e pelo Cacique Geral, validando assim a origem indígena do proponente. Adicionalmente, é requerida uma autodeclaração Étnico-Racial (Anexo III), que deve ser preenchida pelo próprio proponente como parte do processo de comprovação de sua identidade indígena.

Pessoa com Deficiência: É solicitada a Autodeclaração de Pessoa com Deficiência - PCD (Anexo 1), e anexar laudo médico, com imagem legível e em formato digital, emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de publicação deste Edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do(a) médico(a) com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).



DECLARAÇÃO

Nós, abaixo identificados, integrantes do grupo/coletivo _____, DECLARAMOS, para os devidos fins de

direito, que (Colocar o nome da representante do grupo), CPF. nº ____-____-____ (colocar o número do CPF do/a representante), residente na Rua/Av.

_____ - Nº _____ -

Bairro: _____,

CEP: _____ CIDADE: _____ - PB, foi nomeado e constituído

REPRESENTANTE do grupo, por intermédio dos seus componentes, podendo, para tanto, firmar compromissos, fazer acordos, receber pagamentos, receber e dar quitação, utilizando o nome do grupo, enfim, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho desta representação, dando tudo do bom, firme e valioso.

Nome da Representante Legal

CPF:

Componentes:

01. Nome:

Endereço:

RG: CPF:

Profissão:

Assinatura _____

02. Nome:

Endereço:

RG: CPF:

Profissão:

Assinatura _____

03. Nome:

Endereço:

RG: CPF:

Profissão:



PREFEITURA MUNICIPAL
**CAMPO
REDONDO**
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA CIDADE

Secretaria Municipal
da Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Assinatura_____

(Se necessário, insira novas linhas/informações).

(Local e data)_____, de_____de 2024.

Assinatura do(a) Proponente *(Igual ou similar ao documento de identificação)*